



## **PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00053/2019**

**“Veto total ao PL/0123/15, de autoria do Deputado João Amin, que Dispõe sobre a destinação e o uso de veículos automotores removidos a depósitos mantidos e custodiados pelo Poder Público Estadual, em decorrência de situações que caracterizem abandono em vias públicas estaduais, e/ou apreendidos em ações policiais, no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### **I – RELATÓRIO**

Em conformidade com o inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado à relatoria da Mensagem de Veto acima identificada, por meio da qual o Senhor Governador de Estado comunica que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0123.0/2015, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a destinação e o uso de veículos automotores removidos a depósitos mantidos e custodiados pelo Poder Público Estadual, em decorrência de situações que caracterizem abandono em vias públicas estaduais, e/ou apreendidos em ações policiais, no Estado de Santa Catarina”.

Assim, sobreleva assinalar que a tramitação da matéria na legislatura anterior apensou o Projeto de Lei nº 0078.1/2018, conforme relatoria do eminente deputado Darci de Matos (fls. 38-39), apresentando emenda substitutiva global com aprovação na presente Comissão.

Por conseguinte, a Deputada Luciane Carminatti, também emitiu parecer favorável à matéria na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 46-47).

Contudo, cumpridas as formalidades do processamento legislativo, o Governador do Estado vetou na sua totalidade o presente Projeto de Lei.

É o relatório do principal.

### **II – VOTO**

Com efeito, em virtude da norma constitucional insculpida no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de



controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto quando ficar constatada a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público da norma almejada.

Assim, quanto à análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 72, II, c/c arts. 210, IV e 305, § 1º, todos do Regimento Interno, afigura-se a necessidade de opinar pela admissibilidade da tramitação processual tendo em vista o cumprimento das condicionantes formais, *in casu*, previstas no § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, as quais, a meu ver, restaram plenamente respeitadas, conforme se depreende dos autos.

Por seu turno, a análise de mérito, sobre o conteúdo da normativa, com base nos §§ 4º e 5º do referido art. 54 da Carta Política Estadual, deve se dar quanto à manutenção e/ou à rejeição do veto governamental.

Nesse contexto, no que se refere à Mensagem de veto sob análise, conclui-se por avocar os requisitos já apreciados quando da tramitação dessa matéria na legislatura anterior, da qual perpassou os rigores legais do processo legislativo, sendo apreciado e aprovado por esta casa legiferante.

Posto isso, o veto sob exame deve ser afastado.

Ante o exposto, por não corroborar com as razões do veto consubstanciadas na análise da matéria pelo Governador do Estado, conduzo voto, no âmbito deste colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL** e, no mérito, pela **REJEIÇÃO DO VETO** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, constante da Mensagem de Veto nº 0063/2019, e encaminho a matéria a superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator